### LEI Nº 3.401, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, para adequar o nome da nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º** O CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em acordo com o CMPC.

**Parágrafo único.** O CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

**Art. 12** ..........................................................................................................:

I – Representar a sociedade civil de Sorriso, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

.......................................................................................................................

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, na forma do estabelecido, em documento específico bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

.......................................................................................................................

**Art. 28.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta lei.

......................................................................................................................

**Art. 30.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

......................................................................................................................

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa

......................................................................................................................

**Art. 38**. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Sorriso deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com o brasão do município.

......................................................................................................................

**Art. 45.** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e ao CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

......................................................................................................................

**Art. 47.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

......................................................................................................................

**Art. 52.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

......................................................................................................................

**Art. 54.** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

......................................................................................................................

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros dos Fóruns Setoriais, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.”NR

......................................................................................................................

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração